



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 806 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

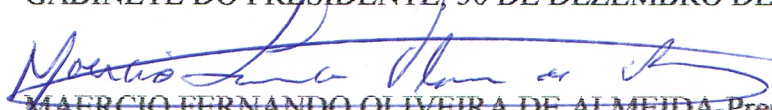
Ementa: Dispõe sobre a obrigação de transcrição de dispositivo legal a ser alterado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Legislativo, por seu representante legal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, em todas as proposições que visem alterar norma municipal vigente, a transcrição do dispositivo a ser modificado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Projeto de Lei nº 39/2003
Autor: Cleber Bezerra da Silva

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uaol.com.br